**LEI Nº 1.744/2014**
De 06 de Janeiro de 2014.

"Autoriza a celebração de convênio com a Organização Educacional Barão de Mauá e dá outras providências."

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A fim de proporcionar à população local o acesso a cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, o Executivo fica autorizado a firmar parceria, mediante convênio, com a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ,** instituição de Ensino Superior legalmente constituída e registrada no CNPJ sob nº. 56.001.480/0001-60, com sede na cidade Ribeirão Preto, SP, na Rua Ramos de Azevedo, nº. 423, Bairro Jardim Paulista, por seu Diretor, tendo por objeto a implantação de cursos dessa natureza na cidade de Sales Oliveira.

**Artigo 2º** - A participação do Município abrangerá os seguintes compromissos, serviços e atividades, igualmente autorizados por esta lei:

a) disponibilizar e manter espaço físico e instalações que comportem, no mínimo, 15 (quinze) alunos, destinados ao desenvolvimento das atividades presenciais obrigatórias do curso, especialmente as provas, além de mão de obra e outros serviços

necessários à aplicação e desenvolvimento de cada curso;

b) disponibilizar aos alunos computadores com acesso à internet de alta velocidade;

c) prestar através de preposto do Município, todos os serviços aos alunos, seguindo as orientações operacionais e pedagógicas estabelecidas pela entidade parceira;

d) receber, conferir e remeter, à entidade parceira ou a quem esta indicar, a documentação completa do aluno para efetivação da matrícula;

e) colher, no ato da matrícula dos portadores de necessidades especiais, a assinatura do termo de responsabilidade, no qual o aluno declara estar ciente do formato do material didático do curso e que não há disponibilidade de materiais especiais;

f) receber os documentos e os materiais didáticos enviados pelo fornecedor da entidade parceira e repassá-los ao preposto do Município, o qual fará a entrega aos alunos;

g) realizar através do seu preposto, o controle dos alunos que utilizem suas dependências e verificar se estes estão devidamente matriculados e com seus nomes nas listas de frequência dos momentos presenciais obrigatórios, devendo impedir a entrada de alunos que não estejam matriculados ou que tiverem a sua matrícula ou rematrícula indeferida;

h) manter o cadastro de todos os alunos devidamente atualizado;

i) informar com antecedência de 60 (sessenta) dias, por escrito, à entidade parceira, sobre qualquer alteração do local da prestação do serviço objeto do convênio, hipótese em que esta poderá reputar rescindido o termo de parceria;

j) ser a única responsável por todo o seu pessoal, assumindo todas as responsabilidades consequentes e pertinentes à execução e cumprimento do convênio, com a exclusão de toda e qualquer responsabilidade da entidade parceira quanto a questões trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, sociais e securitárias que resultem da relação jurídica, inclusive apresentando toda a documentação referente ao seu pessoal, sempre que solicitada pela entidade parceira.

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento, a qualquer título, será efetuado pelo Município à Organização Educacional Barão de Mauá em decorrência da parceria

autorizada por esta lei.

**Artigo 3º** - Na execução do convênio, caberá à Organização Educacional Barão de Mauá:

a) implantar e realizar os cursos de pós-graduação a distância na cidade de Sales Oliveira, em parceria com o Município, prestando tais serviços de acordo com a legislação e instruções específicas que disciplinam essa atividade da área da educação;

b) informar e orientar o Município sobre os procedimentos operacionais e pedagógicos dos cursos;

c) arquivar todos os documentos escolares e identificadores dos alunos, encaminhados pelo Município;

d) enviar ao Município, por meio de seu fornecedor, os materiais didáticos necessários à realização dos cursos pelos alunos;

e) realizar, por meio de empresa terceirizada, a cobrança das mensalidades dos alunos dos cursos;

f) responsabilizar-se pela certificação dos alunos; e

g) ser a única responsável pelo pessoal de seus quadros que vierem a prestar serviços na ministração dos cursos, quanto a questões trabalhistas, previdenciárias, sociais e securitárias.

§ 1° - Em contrapartida às atribuições assumidas pelo Município, a entidade parceira concederá descontos sobre o valor das mensalidades pagas pelos alunos que estejam vinculados ao convênio, descontos estes discriminados no Termo de Adesão.

§ 2º - A liberação da matrícula dos alunos e a conferência de documentos serão realizadas pela entidade parceira. Em caso de falta de documentos ou discrepâncias entre os documentos entregues pelo aluno e dados cadastrados pelo Município, a entidade parceira entrará em contato com este ou diretamente com os alunos para regularização.

§ 3º – A cobrança das mensalidades dos alunos do curso é de competência da Organização Educacional Barão de Mauá, sendo vedado o seu recebimento pelo Município.

**Artigo 4º** - A parceria será formalizada mediante convênio a ser firmado entre as partes e cujo teor obedecerá às condições estabelecidas nesta lei, complementando-as naquilo que se fizer necessário.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, SP, 06 de Janeiro 2014.

**FÁBIO GODOY GRATON**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
no local de costume na data supra.

Janice R. Ferreira
**JANICE DOS REIS FERREIRA**
Respondendo pela Administração